

**Processo n.:** @REP 21/00302676

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Tomada de Preços n. 15/2021 - contratação de empresa prestadora de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho

**Interessada:** Worky Temporary Serviços Empresariais Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Timbó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 652/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela empresa Worky Temporary Serviços Empresariais Ltda. comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 15/2021 da Prefeitura Municipal de Timbó, visando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Timbó que, em futuros certames, atente para possibilidade de a comprovação técnica de serviços se dar mediante simples declaração referente à disponibilidade de profissionais especializados, conforme disciplinado pelo art. 30, §6º, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Timbó.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 32/2021

**Data da sessão n.:** 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC